



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru, SP
Telefone (14): 3009-5500 | Site: www.funprevbauru.sp.gov.br



P.A. nº 1.478/2023

Resolução nº 122, 11 de junho de 2025

Estabelece procedimentos para a prestação da Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”) e a realização do Censo Cadastral e Previdenciário, dos servidores inativos e dos pensionistas no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 7.188, de 13 de março de 2019, que “Institui o Censo Cadastral e Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta.”

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 14.277, de 31 de maio de 2019, que “Regulamenta o Censo Cadastral e Previdenciário dos servidores ativos e inativos no âmbito da Administração Direta e Indireta.”

CONSIDERANDO O disposto no art. 48, da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2002, c/c o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 5.804, de 10 de novembro de 2009.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 4830, de 17 de maio de 2.002;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a prestação da Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”), prevista no art. 16, da Lei Municipal nº 7.188/2019, e da realização do Censo Cadastral e Previdenciário estabelecido pelo § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 7.188/2019 e pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 14.277/2019, dos segurados inativos e dos pensionistas da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.

§ 1º A Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”) deverá ser prestada pelos segurados inativos e pelos pensionistas, anualmente, no mês de seu aniversário.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru, SP
Telefone (14): 3009-5500 | Site: www.funprevbauru.sp.gov.br



- § 2º O Censo Cadastral e Previdenciário dos segurados inativos e dos pensionistas deverá ser realizado a cada dois anos, no mês de seu aniversário.
- Art. 2º A Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”) consiste na validação dos dados dos segurados inativos e de seus dependentes, e dos pensionistas.
- Art. 3º O Censo Cadastral e Previdenciário consiste na comprovação, conferência, validação e atualização de dados pessoais dos segurados inativos, dos dados pessoais de seus dependentes e dos dados pessoais dos pensionistas.
- Art. 4º A não realização da Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”), bem como o não comparecimento ao Censo Cadastral e Previdenciário, em descumprimento ou inobservância das disposições legais e regulamentares vigentes, ensejará a suspensão do pagamento do benefício até que a situação seja regularizada pelos segurados inativos e pensionistas.
- § 1º Os pagamentos devidos aos servidores que apresentarem pendências cadastrais ou funcionais serão normalizados no mês em que a regularização for efetivada, desde que esta ocorra até o dia 15 (quinze) do respectivo mês, observando-se a data prevista para o pagamento mensal.
- § 2º As regularizações efetuadas após o dia 15 (quinze) serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente, respeitados os prazos operacionais estabelecidos.
- Art. 5º Os segurados inativos e os pensionistas que, embora realizem o Censo Cadastral e Previdenciário, mas não apresentem todos os documentos necessários ou solicitados, e tenham seus pagamentos suspensos, deverão realizar o(s) procedimento(s) faltante(s) para regularizar sua situação junto à Funprev, visando a reativação do pagamento dos proventos de seu benefício, até o prazo estabelecido no art. 4º.
- Art. 6º A Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”) deverá ser realizada pessoalmente pelos segurados inativos e pelos pensionistas, mediante a apresentação do original de um documento oficial de identificação com foto (RG, CIN, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe).



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru, SP
Telefone (14): **3009-5500** | Site: www.funprevbauru.sp.gov.br



- Art. 7º** O Censo Cadastral e Previdenciário deverá ser realizado pessoalmente pelos servidores públicos municipais inativos e pelos pensionistas, mediante a apresentação do original de um documento oficial de identificação com foto (RG, CIN, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF, Certidão de Casamento com eventuais averbações, Comprovante de Residência atualizado nos últimos 60 dias, e cópias de Documentos de Identidade com foto e CPF de seus dependentes.
- Art. 8º** A Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”) deve ser realizada:
- § 1º Preferencialmente por meio de biometria facial via aplicativo GOV.BR (do Governo Federal);
- § 2º Presencialmente na sede da Funprev Bauru, por ordem de chegada, durante o horário de expediente da Funprev (das 08h às 11:30h e das 13h às 16:30h).
- § 3º Presencialmente, nas agências da instituição financeira gestora da folha de pagamento da Funprev, localizadas em todo território nacional.
- § 4º Excepcionalmente, através de visita domiciliar, no caso de servidores segurados inativos e os pensionistas que estejam impossibilitados de locomoção e/ou não possuam acesso aos meios disponibilizados nos §§ 1º ao 3º.
- § 5º Os segurados inativos e os pensionistas que residam em cidades não atendidas pela instituição financeira mencionada no § 1º e que não possuam acesso ao aplicativo GOV.BR, mencionado no § 2º deste artigo, deverão realizar a Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”) nos cartórios de notas ou nos Consulados (para aqueles que residam no exterior), em certidão a ser expedida dentro do mês de seu aniversário, contendo seus dados pessoais, números de telefone fixo e/ou celular de contato, e-mails de contato e o endereço de sua residência atual.
- § 6º A Certidão mencionada no parágrafo anterior deverá ser remetida à Funprev via Correios ou outro meio de remessa de documentos, com cópias autenticadas do documento de identificação dos segurados inativos e dos pensionistas,



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru, SP
Telefone (14): 3009-5500 | Site: www.funprevbauru.sp.gov.br



- § 7º O documento de identificação a ser apresentado pelos servidores inativos e pelos pensionistas, no momento da Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”) deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificá-lo.
- § 8º Os documentos apresentados no momento da Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”) não serão retidos pela instituição bancária e/ou pela Funprev.
- Art. 9º O Censo Cadastral e Previdenciário deve ser realizado:
- § 1º Presencialmente na sede administrativa da Funprev Bauru, por ordem de chegada, durante o horário de expediente (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- § 2º Excepcionalmente, através de visita domiciliar, no caso de servidores públicos municipais inativos e pensionistas que estejam impossibilitados de locomoção e/ou não possuam acesso aos meios disponibilizados nos §§ 1º e 2º.
- § 3º Os segurados inativos e os pensionistas que residam em outra cidade ou fora do país, deverão realizar o Censo Cadastral e Previdenciário nos cartórios de notas de sua cidade ou no Consulado mais próximo (para aqueles que residam no exterior), em certidão a ser expedida dentro do mês de seu aniversário, contendo os dados pessoais do segurado e dos dependentes, seus números de telefone fixo e/ou celular de contato, e-mails de contato e o endereço de sua residência atual.
- § 4º A Certidão mencionada no parágrafo anterior deverá ser remetida via Correios ou outro meio de remessa de documentos, com cópias autenticadas dos documentos dos servidores públicos inativos e de seus dependentes, e dos pensionistas,
- § 5º O documento de identificação a ser apresentado pelos servidores municipais inativos e de seus dependentes, e pelos pensionistas no momento do Censo Cadastral e Previdenciário deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificá-lo.
- Art. 10 A Funprev poderá requisitar aos servidores inativos e pensionistas eventuais esclarecimentos e informações adicionais e efetuar visitas domiciliares que se façam necessárias a complementar a Declaração de Vida e Residência (“Prova de Vida”) e o Censo Cadastral e Previdenciário.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17014-037 – Bauru, SP
Telefone (14): **3009-5500** | Site: www.funprevbauru.sp.gov.br



- Parágrafo único** A Funprev poderá solicitar aos servidores inativos e pensionistas a apresentação da Certidão de Nascimento ou de Casamento original, atualizadas, com no máximo 60 (sessenta) dias da data da expedição, acompanhada inclusive da Declaração de Vida e Estado Civil, com a finalidade de complementar o Censo Cadastral e Previdenciário, atualizar seu banco de dados e aferir a regularidade dos benefícios.
- Art. 11** Os proventos poderão ser suspensos se constatada, em documentos ou declarações apresentados, circunstância impeditiva à manutenção do benefício previdenciário.
- Parágrafo único** O benefício poderá ser reativado após procedimento administrativo, onde serão garantidos a ampla defesa e contraditório
- Art. 12** A Presidência da Funprev regulamentará através de Portaria o fluxo de procedimentos da Declaração de Vida e de Residência (“Prova de Vida”) e do Censo Cadastral e Previdenciário.
- Art. 13** Esta Resolução entra em vigor a partir de 22 julho de 2025.
- Art. 14** Revogam-se expressamente as Resoluções nº 27, de 09 de novembro de 2009, e nº 92, de 21 de outubro de 2021.

Marcos Roberto da Costa Garcia
Presidente do Conselho Curador

Rosemeire Lopes Pinto
Secretária do Conselho Curador

Joice dos Santos Alves Silva
Membro do Conselho Curador

Gilson Gimenes Campos
Membro do Conselho Curador

Júlia Maria R. Homelis Floriano
Membro do Conselho Curador

Juliana Aparecida P. Morgado
Membro do Conselho Curador